Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

Processo - TC/010133/2020
Contratante - Secretaria Municipal das Subprefeituras
Contratada - Consórcio Fênix (atual Mercado de Santo Amaro/Concessionária Fênix)
Acompanhamento da execução do Contrato de Concessão 01/2019-SGM
Objeto - Verificar se o contrato, cujo objeto é a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro, abrangendo "Projetos Associados" e obrigações acessórias, está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste

3.217ª Sessão Ordinária

ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. SMSUB. Concessão de serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto ELIO ESTEVES JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular a execução parcial do Contrato 01/2019-SGM, no período e valores analisados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 1º de junho de 2022.

JOÃO ANTONIO – Presidente
ELIO ESTEVES JUNIOR – Relator

/hc

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO ELIO ESTEVES JUNIOR – RELATOR

TC/010133/2020

Egrégio Plenário,

Em julgamento o acompanhamento, no período de 31.08.2020 a 30.06.2021, da execução do contrato nº 01/2019-SGM, tendo por objeto a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo "Projetos Associados" e obrigações acessórias.

Referida concessão decorreu da Concorrência Pública nº 001/SMDE/2018, conduzida pela então Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico (SMDE), aberta em 11.02.19, tendo sido seu objeto adjudicado ao Consórcio Fênix, composto pelas empresas Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Houer Consultoria e Concessões Ltda., Supernova Participações Ltda., e Urbana Arquitetura e Projetos Ltda.

As empresas consorciadas constituíram a Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Mercado de Santo Amaro – Concessionária Fênix S.A., signatária do Contrato nº 01/2019-SGM, firmado em 28.08.2019, com prazo de vigência de 25 anos, no valor total de R$ 79.937.014,00.

A Auditoria, em sua primeira análise, concluiu, com base nos exames documentais e das verificações realizadas *in loco*, que a execução estava regular quanto às outorgas fixa e variável, tendo em vista que ambas ainda não seriam contratualmente exigíveis à época, e que, embora no tocante às obras, o consórcio não estivesse cumprindo o cronograma de obras apresentado, seria, ainda, intempestivo qualquer afirmação sobre atraso na conclusão da Fase I-B.

A Origem, devidamente intimada, ressaltou que as obras vinham sendo executadas de acordo com o prazo estabelecido, uma vez que a fase I-B tem previsão de 25 meses para conclusão.

A Auditoria apenas ratificou sua conclusão anterior, ressaltando que a execução da obra da concessão do Mercado de Santo Amaro encontrava-se dentro do prazo previsto em contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a Auditoria, aduzindo que o marco temporal para fins de verificação conclusiva de cumprimento ou não do prazo estipulado no cronograma geral da concessão relativo à Fase I-B seria agosto de 2022, com as obras já finalizadas, e que, por ora, não haveria irregularidade, em razão da ausência de marcos temporais intermediários.

Depois de a Procuradoria da Fazenda Municipal ter requerido a regularidade da execução, a Secretaria Geral, considerando o conteúdo dos esclarecimentos da Origem, bem como as análises favoráveis da Auditoria e da Assessoria Jurídica de Controle Externo, opinou pela regularidade da Execução do Contrato 01/2019-SGM.

É o relatório.

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

VOTO

1. Em julgamento a execução parcial do contrato nº 01/2019-SGM, tendo por objeto a concessão dos serviços de recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal de Santo Amaro no Município de São Paulo, abrangendo "Projetos Associados" e obrigações acessórias, referente ao período de 31.08.2020 a 30.06.2021.

2. Relembro que essa concessão decorreu da Concorrência Pública sob o nº 001/SMDE/2018, conduzida pela então Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico - SMDE, tendo sido seu objeto adjudicado ao Consórcio Fênix, integrado pelas empresas Engemon Comércio e Serviços Técnicos Ltda., Houer Consultoria e Concessões Ltda., Supernova Participações Ltda., e Urbana Arquitetura e Projetos Ltda.

3. As empresas consorciadas constituíram a Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Mercado de Santo Amaro – Concessionária Fênix S.A., signatária do Contrato nº 01/2019-SGM, firmado em 28.08.2019, com um prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, no valor total de R$ 79.937.014,00.

4. A licitação, analisada nos autos do TC 4232/2019, foi julgada regular, por maioria, em Sessão Ordinária realizada em 11.09.2019.

5. Nos presentes autos, a Auditoria concluiu pela regularidade da execução quanto às outorgas fixa e variável, tendo em vista que ambas ainda não seriam contratualmente exigíveis à época da confecção do relatório pela Auditoria.

6. Quanto à execução das obras, concluiu a Equipe de Auditoria que, embora o consórcio não estivesse cumprindo o cronograma apresentado, seria ainda intempestivo já afirmar que ocorreria atraso na conclusão da Fase I-B, entendimento acompanhado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e pela Secretaria Geral.

7. Diante de tudo o que dos autos consta, e na esteira das manifestações da Auditoria, da Assessoria Jurídica de Controle Externo e da Secretaria Geral, JULGO REGULAR a execução parcial do contrato nº 01/2019-SGM, no período e valores analisados.

8. Registro que se encontra em instrução no TC 2.216/2022 o acompanhamento de execução abrangendo o período de 01/07/21 a 31/01/22, tendo sido solicitada pela Concessionária a prorrogação do prazo para conclusão das obras para 20/10/2022, com a devida justificativa, sendo o pedido encaminhado à SP Parcerias para análise, conforme se denota do competente processo administrativo.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

É o meu voto.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Conselheiro Substituto TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/